CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 352/2008

DATA: 15 de abril de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fernandes Pinheiro, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fernandes Pinheiro, Paraná, sociedade civil de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 08.320.504/0001-09, para concessão de Subvenção Social, na forma estabelecida no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando custear despesas com pessoal e demais encargos decorrentes da manutenção e funcionamento da entidade.

- Art. 2° A Subvenção concedida será no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

06 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

06-004 – Departamento de Educação Especial

12.367.00332-027 – Subvenção a APAE

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 4° - A Subvenção será concedida em nove parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de Abril a Dezembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 NPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5° - A APAE de Fernandes Pinheiro deverá manter conta bancária específica, para a movimentação dos valores repassados pelo Executivo Municipal, bem como prestar contas dos referidos repasses mensalmente e em conformidade com a Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS

Primeiro Secretário